



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 009/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, com Sede à Av. Dr. Valério, nº 191 – 2º Piso, Centro, Vila Valério - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Antônio Dias Pereira, nº. 261, nesta Cidade de Vila Valério-ES, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 097.877.627-58, portador da Carteira de Identidade nº. 1.083.516 (SPTC-ES), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.548.735/0001-80, com Sede à Rua Ary Siqueira, nº 80, Enseada do Suá – Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, inscrito no CPF (MF) sob o nº 985.971.757-53, portador da Carteira de Identidade nº 837.105 (SSP/ES), tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a reestruturação, manutenção, hospedagem e atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** executará, ainda, os seguintes serviços:

- a) Reformulação da Parte Informacional, permitindo o acesso aos seguintes índices:
- Composição da Mesa Diretora;
 - Composição das Comissões;
 - Contatos dos setores administrativos;
 - Contatos dos vereadores (telefone ou e-mail);
 - Datas das reuniões das comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Datas das sessões plenárias;
 - Disponibilização de informações por e-mail;
 - Eventos programados;
 - Fale Conosco / Ouvidoria / etc;
 - Horário de funcionamento / endereço / telefone;
 - Link para a Legislação municipal;
 - Link para a Lei Orgânica Municipal;
 - Link para o Regimento Interno da Câmara;
 - Ordem do dia / Pautas;
 - Atas das sessões;
 - Projetos em tramitação;
 - **Portal da Transparência**
 - Gastos discriminados do Poder;
 - Contratos em vigor (discriminados);
 - Orçamento do Poder;
 - Relatórios fiscais / Prestação de contas.
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- c) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- d) Hospedagem do Portal, disponibilizando 20 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;
- e) Treinamento e visita *in loco*, quando necessário, por solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- f) Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovadas durante a vigência do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Disponibilizar para a contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;
- e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de reestruturação do site o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção, hospedagem e atualização da produção legislativa R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais.

5.3. O pagamento referente ao item 5.2 será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei nº 4.320/64.

5.4. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

6.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100012.001 – Manutenção Dos Serviços Do Legislativo
3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do Contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de VILA VALÉRIO, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

7.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 A fiscalização da fiel execução do presente Contrato ficará a cargo do Encarregado de Área de Informática e Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas "a" a "g", do item 9.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a assistiram.

Vila Valério-ES, em 01 de setembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Contratante

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
